



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3798/03

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a “**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano**”, no valor e na forma que especifica, para fins de quitação de débitos vinculados ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, junto à **Caixa Econômica Federal - CEF**, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto na **Lei Municipal nº 3746, de 30 de dezembro de 2002**, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até **R\$ 27.945,84 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos)**, à “**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano**”, que deverá ser utilizada exclusivamente na liquidação de débitos vinculados ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à **Caixa Econômica Federal – CEF**.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita em **12 (doze) parcelas**, mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 2.328, 82 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais, oitenta e dois centavos)** cada.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II – prestar contas, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em **03 (três) vias**, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente na finalidade exposta, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil, de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo, ressalvado os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 4º. Competirá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Suzano, o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirão parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 03 de outubro de 2003.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino